

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder em Pró-melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Verônia
TIPOLOGIA	CCA - Centro para Crianças e Adolescentes com atendimentos de 06 a 14 anos e 11 meses
EDITAL	421/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0008198-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	53/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826.674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	06/04/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	Fevereiro/21 até Maio/21

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 06/04/2021 delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

(X) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 5ª Semestralidade (Fevereiro/21 a Maio/21) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceria, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que aconteceu com um longo atraso por parte da OSC parceira, sem nenhuma justificativa. Assim, a OSC União Cidade Líder apresentou algumas justificativas, porém a maior parte das irregularidades não foi esclarecida, como segue abaixo:

*** Fevereiro/2021**

DEAFIN:

- 1) Corrigir e esclarecer a partir de Dezembro na coluna de Despesas valor dos Encargos Sociais pagos a maior (Dezembro/20 R\$11.092,99, Janeiro/21 R\$13.280,06 e Fevereiro/21 R\$5.780,67).
- 2) Retirar IPTU, pois, não consta pagamento.
- 3) Retirar Contabilidade, pois, não foi paga.
- 4) Apontar encargos sociais que não foram pagos.

A OSC União Cidade Líder não apresentou novo instrumental de DEAFIN com as correções solicitadas.

RELATÓRIO SINTETICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

- 1) Não apresentou comprovante de pagamentos e Notas Fiscais referentes:
Zaramago – pagamento realizado em 26/02/2021 – valor de R\$ 2.576,10. Apresentou nota fiscal com o valor à menor do que o valor que consta no extrato bancário.
Valor da nota fiscal é de R\$2.578,40 do dia 16/02/2021. Valor da despesa que consta no extrato bancário é de R\$2.576,10, no dia 26/02/2021. Por trata-se de valores distintos, essa despesa seja glosada e será descontada.
- 2) Contrapartida Financeira: não foi realizado o depósito no valor de R\$85,95 – referente à diferença do aluguel. Valor será descontado.
- 3) Não pagou IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.
- 4) Esclarecer Rh pago a menor no valor de R\$ 4.906,86. Apresentou folha de pagamento do mês de Janeiro/2021, e alegou que o valor à menor refere-se ao possível período de férias dos trabalhadores.
- 5) Encargos Sociais não foram pagos. Alegou que não houve o pagamento dos encargos trabalhistas, pois no mês de Fevereiro/2021 a OSC não recebeu a verba correspondente ao serviço em questão, e que posteriormente os encargos foram pagos. Contudo, não apresentou os comprovantes desses pagamentos para verificarmos se houve o pagamento de multa por atraso.
- 6) Oficheiro não foi pago, descontar R\$384,47. Alegou que o oficheiro não foi pago, pois o serviço entra de férias em Janeiro e, portanto, não tem oficina. Contudo, a prestação de contas trata-se do mês de Fevereiro/2021, mês que o serviço já estava em atendimento aos usuários, portanto a justificativa não é plausível. Descontar!
- 7) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou somatória das despesas realizadas (R\$33.837,16) muito abaixo dos valores previstos em PRD. Justificar. A OSC União Cidade Líder alegou que as despesas foram realizadas de acordo com a necessidade do serviço, o que não é verdade, pois observamos que os encargos trabalhistas não foram pagos dentro do mês de competência e que o Fundo Provisionado ficou pendente para o mês de Março/21.
- 8) Observamos a despesa com SP Trans no valor de R\$792,12, no dia 02/02/2021. Contudo, a OSC parceira não apresenta comprovantes do recebimento pelos trabalhadores. Portanto, esse valor será descontado.
- 9) No mês de fevereiro de 2021, não houve repasse da SMADS ao serviço, por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas Parcial anterior. Sendo assim a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$48.379,06, o que não ocorreu. Não considerar nessa somatória os valores transferidos da poupança para pagamento de rescisões.

Observamos que o OSC União Cidade Líder realizou apenas 02 (dois) depósitos na conta corrente do CCA Verônia, totalizando o valor de R\$16.685,98.

Considerando que o não repasse da verba da parceria tratou-se de desconto por irregularidade da semestralidade anterior;

Considerando que o presidente da OSC União Cidade Líder estava ciente em reunião realizada junto à SAS Ermelino Matarazzo, que a OSC deveria realizar a transferência do valor integral do desconto para a conta corrente do CCA Verônia, para dar conta de todas as despesas do serviço prevista em PRD para mês presente;

Existe a diferença do valor de R\$31.693,08 que a OSC União Cidade Líder precisará destituir aos cofres públicos da PMSP.

***** Valor para desconto - R\$ 3.936,64

***** Restituição aos cofres públicos – R\$31.693,08

* Março/2021

DEAFIN:

- 1) Refazer DEAFIN de acordo com as orientações dos meses anteriores. A OSC União Cidade Líder não apresentou novo instrumental de DEAFIN com as correções solicitadas.

RELATÓRIO SINTETICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

- 1) Esclarecer o motivo da despesa com SPTrans considerando que o quadro de RH estava incompleto. Apresentou apenas o boleto emitido pela SPTrans para pagamento. Contudo, não apresentou nenhum comprovante de pagamento devido a cada trabalhador, o que inviabiliza a conferência da despesa realizada, por esse motivo o valor de R\$901,04 será glosado.
- 2) Esclarecer o que se trata as transferências da OSC União, nos valores de R\$ 15.000,00, R\$ 85,95, R\$ 35,00, R\$ 542,08, R\$ 35,00, R\$ 14.500,00. A OSC alegou que: O valor de R\$15.000,00 trata-se depósito feito pela OSC para pagamento de despesas, considerando que houve desconto do repasse por decorrência de irregularidade da semestralidade anterior.
O valor de R\$85,95 refere-se à contrapartida do aluguel.
O valor de R\$ 35,00 refere-se à devolução das tarifas bancárias
O valor de R\$ 542,08 trata-se depósito feito pela OSC para pagamento de despesas, considerando que houve desconto do repasse por decorrência de irregularidade da semestralidade anterior. Contudo, esse valor saiu da poupança do serviço, portanto essa justificativa está incorreta.
O valor de R\$ 35,00 refere-se a devolução das tarifas bancárias
O valor de R\$ 14.500,00 trata-se depósito feito pela OSC para pagamento de despesas, considerando que houve desconto do repasse por decorrência de irregularidade da semestralidade anterior.
Assim, a OSC União Cidade Líder depositou na conta corrente do serviço o total de R\$29.500,00 para cobrir as despesas do serviço.
- 3) Esclarecer o motivo dos encargos de janeiro ter sido pagos em março/2021. Informou que o atraso ocorreu por erro administrativo. Contudo, não apresentou os comprovantes desses pagamentos para verificarmos se houve o pagamento de multa por atraso.
- 4) Não observamos pagamento de IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.
- 5) Esclarecer transferência da conta poupança para conta corrente. Alegou que a transferência foi realizada para acerto de valores feito à maior para o Fundo Provisionado. Contudo, não esclareceu em que mês isso ocorreu, e não apresentou os cálculos contábeis.
- 6) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou as somatórias das despesas realizadas muito abaixo dos valores previstos em PRD – justificar. A OSC União Cidade Líder alegou que as despesas foram

realizadas de acordo com a necessidade do serviço. Contudo, o uso do valor à menor que o previsto em PRD prejudica a qualidade do serviço ofertado aos usuários e as famílias.

- 7) No mês de março de 2021, houve repasse da SMADS ao serviço no valor de R\$ 30.240,90, pois houve descontos por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas Parcial anterior. Sendo assim, a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$17.093,16, o que não ocorreu. Observação: Não considerar nessa somatória os valores transferidos da poupança para pagamento de rescisões.

Considerando que o repasse mensal é de R\$48.379,06, conforme PRD, e que o serviço recebeu o valor de R\$30.240,90, por decorrência de descontos por irregularidades da semestralidade anterior.

A OSC parceira deveria realizar o depósito de R\$18.138,16, para arcar com todas as despesas previstas em PRD.

Observamos que no mês de Março/21, a OSC União Cidade Líder realizou 02 (dois) depósitos totalizando R\$29.500,00 para a conta corrente do serviço, visando arcar com as despesas realizadas no mês.

Assim, há um sobra de R\$11.361,84.

***** Valor para desconto - R\$ 999,04

***** Restituição aos cofres públicos – não há – existe um “crédito” no valor de R\$11.361,84.

*** Abril/2021**

DEAFIN:

- 1) Refazer DEAFIN de acordo com as orientações dos meses anteriores. A OSC União Cidade Líder não apresentou novo instrumental de DEAFIN com as correções solicitadas.

RELATÓRIO SINTETICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

- 1) Esclarecer o motivo de ter sido pago o saldo de 10 dias trabalhados, considerando que o afastamento foi dia 06/04/21, nas rescisões dos funcionários: Mayara, Severino e Maycon. A OSC não apresentou justificativa, alegando não entender o que se trata esse item da notificação.
- 2) Discriminar o RH referente a abril dos funcionários que foram demitidos (somente seus dias trabalhados, considerando que é vedado pagamento com Fundo Provisionado). A OSC não apresentou justificativa.
- 3) Esclarecer tarifas de R\$10,00 e R\$35,00 no dia 12/04/21. Não houve devolução - descontar R\$45,00.
- 4) Não apresentou instrumental comprovante e Notas Fiscais referentes:
- NET Serviços – pagamento realizado em 13/04/2021 – valor R\$ 191,02 - Apresentou boleto de pagamento referente ao mês de Maio/21 – descontar!
 - SPTrans – pagamento realizado em 14/04/2021 – valor R\$ 564,39. Não apresentou comprovante de despesa – descontar!
- 5) Não consta pagamento da Contabilidade. A OSC alegou que não foi realizado o pagamento, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.
- 6) Não consta pagamento de IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao

aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.

- 7) Não consta aquisição de materiais socioeducativos. Alegou que a OSC realizou a compra e entrega do material pedagógico por conta própria, contudo essa movimentação não consta no extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente. Em resgate a mensagem encaminhada pela gerente do serviço, na época, o material pedagógico foi entregue em 15/04/2021.
- 8) Esclarecer do que se tratam as transferências da OSC União Cidade Líder, nos valores de R\$13.500,00, R\$22.915,48, R\$ 15.000,00 e R\$1.000,00. Esclarece que os valores foram depositados pela OSC para a conta corrente do serviço, visando o pagamento das despesas, por motivo do não recebimento do repasse da parceria. Contudo, observamos que o valor de R\$22.915,48, foi transferido da poupança do serviço. Ou seja, a somatória dos valores repostos pela OSC parceira foi de R\$29.500,00.
- 9) Contrapartida financeira – não foi realizado o depósito no valor de R\$85,95 – referente a diferença do aluguel. Não foi realizada – descontar!
- 10) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou a somatória das despesas muito abaixo dos valores previstos em PRD. No mês de abril de 2021, não houve repasse da SMADS ao serviço por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas de Parcial anterior. Sendo assim, a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$48.379,06, o que não ocorreu. Não considerar nessa somatória os valores transferidos da Poupança para pagamento de rescisões. A OSC parceira não apresentou nenhum esclarecimento.

Observamos que o OSC União Cidade Líder realizou apenas 3 (três) depósitos na conta corrente do CCA Verônia, totalizando o valor de R\$29.500,00.

Considerando que o não repasse da verba da parceria tratou-se de desconto por irregularidade da semestralidade anterior;

Considerando que o presidente da OSC União Cidade Líder estava ciente em reunião realizada junto à SAS Ermelino Matarazzo, que a OSC deveria realizar a transferência do valor integral do desconto para a conta corrente do CCA Verônia, para dar conta de todas as despesas do serviço prevista em PRD para o mês;

Existe a diferença do valor de R\$18.879,06 que a OSC União Cidade Líder precisará destituir aos cofres públicos da PMSP.

***** Valor para desconto - R\$ 984,36

***** Restituição aos cofres públicos – R\$18.879,06

*** Maio/2021**

DEAFIN:

- 1) Refazer DEAFIN de acordo com as orientações dos meses anteriores. A OSC União Cidade Líder apresentou novo instrumental de DEAFIN, referente ao mês de Maio/21. Contudo, não apresentou as correções dos meses anteriores solicitadas, portanto torna-se inviável realizar a correção do instrumental apresentado.

RELATÓRIO SINTETICO CONTA CORRENTE E POUPANÇA

- 1) Não apresentou os comprovantes de pagamentos e Notas Fiscais referentes:
 - SPTrans – pagamento realizado em 07/05/2021 – valor R\$ 623,79. Apresentou apenas o boleto emitido pela SPTrans para pagamento. Contudo, não apresentou nenhum comprovante de pagamento devido a

cada trabalhador, o que inviabiliza a conferência da despesa realizada, por esse motivo o valor de R\$623,79 será glosado.

- 2) Esclarecer depósitos realizados pela OSC União Cidade Líder que totalizaram o valor de R\$ 31.613,80. Esclarece que os valores foram depositados pela OSC para a conta corrente do serviço, visando o pagamento das despesas, por motivo do não recebimento do repasse da parceria.
- 3) Esclarecer o pagamento do FGTS referente ao mês de abril no valor de R\$ 748,78. Não esclareceu o motivo do atraso do pagamento.
- 4) Esclarecer o motivo de não ter sido pago a contabilidade. A OSC alegou que não foi realizado o pagamento, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e, portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.
- 5) Esclarecer o motivo de não ter sido pago o IPTU. Alegou que o valor do IPTU está incluso no valor do aluguel. Contudo, essa informação não confere. Conforme extrato bancário e Relatório Sintético de Conta Corrente, no dia 26/02/2021 foi transferido para o proprietário o valor de R\$3.641,08, valor que corresponde apenas ao aluguel do imóvel, conforme previsto em PRD. Ou seja, o valor de IPTU de R\$98,00 não foi pago, e será descontado.
- 6) Esclarecer por que o Fundo Provisionado não foi depositado. A OSC alegou que não foi realizado o depósito, devido o não recebimento do repasse. Não há justificativa para esse atraso, pois o não recebimento do repasse trata-se de desconto de irregularidade da semestralidade anterior, e portanto a OSC parceira estava ciente da necessidade de realizar o depósito do valor necessário para arcar com todas as despesas do serviço.
- 7) Tarifas nos valores de R\$3,80, R\$10,00 e R\$35,00. Não houve devolução - descontar R\$45,00.
- 8) Contrapartida financeira – não foi realizado depósito no valor de R\$85,95 – referente à diferença do aluguel. Não foi realizada – descontar!
- 9) Observamos que a OSC União Cidade Líder apresentou a somatória das despesas muito abaixo dos valores previstos em PRD. No mês de maio de 2021, não houve repasse da SMADS ao serviço por decorrência de descontos de irregularidades da Prestação de Contas de Parcial anterior. Sendo assim, a OSC União Cidade Líder deveria realizar depósito na conta corrente do serviço no valor de R\$ 48.379,06, o que não ocorreu. Não considerar nessa somatória os valores transferidos da Poupança para pagamento de rescisões. A OSC parceira não apresentou nenhum esclarecimento.

Observamos que o OSC União Cidade Líder realizou apenas 04 (quatro) depósitos na conta corrente do CCA Verônia, totalizando o valor de R\$31.600,00.

Considerando que o não repasse da verba da parceria tratou-se de desconto por irregularidade da semestralidade anterior;

Considerando que o presidente da OSC União Cidade Líder estava ciente em reunião realizada junto à SAS Ermelino Matarazzo, que a OSC deveria realizar a transferência do valor integral do desconto para a conta corrente do CCA Verônia, para dar conta de todas as despesas do serviço prevista em PRD para o mês;

Para o mês de Maio/21, houve um desconto para fazer no valor de R\$13.812,60.

Assim, o serviço teria que receber o valor de R\$34.566,46, referente ao repasse da verba de Maio/21.

Contudo o repasse não foi realizado, pois se tratou do último mês de vigência do serviço, e considerando que a Prestação de Contas não havia sido finalizada, ainda não teríamos o valor final de restituição por parte da OSC ou de recebimento devido.

***** Valor para desconto - R\$852,74

***** Valor a receber - R\$34.566,46 - valor do repasse

***** Valor a receber - R\$31.600,00 - valor depositado pela OSC no referido mês de Maio/21

Observação! No mês de Maio/21, a conta poupança encerrou com saldo positivo de R\$30.989,41. Contudo, não há esclarecimento referente a utilização desse valor.

No decorrer de toda a semestralidade, a OSC União Cidade Líder não entregou instrumental Memória de Cálculo de Rateio, referente à RH e encargos. Também, não apresentou nenhuma justificativa para ausência desse instrumental. Vale destacar, que essa pendência já é apontada desde o início da parceria, sem resolutividade por parte da OSC parceira.

Por fim, ressaltamos que havia pendente a restituição do valor de R\$6.340,84, referente a 4ª semestralidade.

Contudo, após análise dos documentos financeiros apresentados nos Ajustes Financeiros Mensais, bem como nas correções e justificativas apresentadas posteriormente, avaliamos que há irregularidades importantes que permanecem sem esclarecimentos, inclusive questões relacionadas correções necessárias da DEAFIN, esclarecimento das irregularidades acima citadas e prestação de contas do valor pertencente a poupança.

Assim, concluímos que não há condições técnicas para finalizarmos essa Prestação de Contas Parcial, para apontarmos valores a serem restituídos ou valores devidos para pagamento à OSC União Cidade Líder.

Vale destacar que, não se faz necessária aplicação do Plano de Providências, por trata-se da última semestralidade.

Portanto, para a Prestação de Contas Final será necessária apresentação do Relatório de Execução Financeira para esclarecer as pendências dessa semestralidade e possíveis irregularidades de outras.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições previsto na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o

parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 09 / 12 / 2021


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
CRESS-SP


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
CRESS-SP


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
CRESS-SP